



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 27 DE AGOSTO À 02 DE SETEMBRO DE 1997

Nº 555

PÁG.001/07

ATOS DO PREFEITO

RELAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DOS TITULARES E SUPLENTE QUE COMPÕEM A COMISSÃO MUNICIPAL TRIPARTITE E PARITÁRIA DE EMPREGO, INSTITUÍDA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 3.188, DE 10 DE JUNHO DE 1997.

I - Representação Governamental:

a) Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município
Ademildes Caldas da Silva Melo (Titular)
Marilda Rodrigues de Macêdo (Suplente)

b) Secretaria de Planejamento do Município
Robson Barbosa (Titular)
Antônio Cavalcante Matias (Suplente)

c) Delegacia Regional do Trabalho - DRT/PB
Maria da Conceição Rodrigues Kehrlé (Titular)
Iva Maria Neves (Suplente)

d) Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado
Maria Freitas da Silva (Titular)
Nafra Maria de Queiróz Sátiro Batista (Suplente)

II - Representação dos Trabalhadores

a) Central Geral dos Trabalhadores - CGT
Maria José da Silva Mendes (Titular)
Viramir Veloso Castelo Branco (Suplente)

b) Central Única dos Trabalhadores - CUT
Hamurabi Duarte de Carvalho (Titular)
José de Arimatéia Rodrigues de França (Suplente)

c) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba
Gilvan Monteiro da Silva (Titular)
João Avelino da Silva (Suplente)

d) Sindicato dos Empregados do Comércio de João Pessoa
João de Deus dos Santos (Titular)
José Roberto dos Santos Coutinho (Suplente)

III - Representação dos Empregadores:

a) Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa - EB - SINDUSCON
Antônio Cunha Dantas (Titular)
Alexandre Mariz Maia (Suplente)

b) Clube dos Diretores Lojistas - CDL
Jurandir Guedes de Vasconcelos (Titular)
Fernando de Andrade Teixeira (Suplente)

c) Centro das Indústrias do Estado da Paraíba - CIEP
Sabatina Torti (Titular)
Jaime Martins Pereira (Suplente)

d) Sindicato de Empresas de Turismo do Estado da Paraíba - SINDETUR
José Alberto Macêdo (Titular)
José Jaime de Almeida Lopes (Suplente)

DECRETO Nº 3.237 de 19 de agosto de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1990, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 218 / 97.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

2.00 - Gabinete do Prefeito	
2.01 - Gabinete	
15.81.486-2.137 - Programa de Assistência Comunitária	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 30.000,00
16.00 - Gabinete Civil	
16.01 - Gabinete do Secretário	
03.07.021-2.239 - Apoio ao Cidadão de Baixa Renda	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 7.000,00
03.07.021-2.196 - Unidade de Apoio Administrativo	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 42.000,00

Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

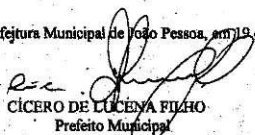
02.00 - Gabinete do Prefeito	
02.05 - Coordenadoria de Controle Interno	
03.08.032-2.237 - Unidade de Apoio Administrativo	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00

16.00 - Gabinete Civil	
16.01 - Gabinete do Secretário	
03.07.021-2.238 - Apoio a Eventos Comunitários	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
03.07.021-2.239 - Apoio ao Cidadão de Baixa Renda	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 42.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de agosto de 1997



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento



VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças



PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário do Gabinete Civil

DECRETO Nº 3.240 de 19 de agosto de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 219/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

04.00 - Secretaria da Administração	
04.01 - Pessoal	
03.07.021-2.083 - Unidade de Apoio Administrativo	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 66.000,00
3151.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 34.000,00
	SUB - TOTAL R\$ 100.000,00
18.00 - Encargos Gerais do Município	
18.01 - Recursos sob a Superv. da Sec. da Administração	
03.07.021-2.117 - Encargos com Locatário e Prest. de Serviços	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.300.000,00
03.07.021-2.116 - Manutenção do Almoxarifado Central	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL DO PREFEITO

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 817 de 21 de agosto de 1984

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, nº 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
	SUB-TOTAL R\$ 1.400.000,00
	TOTAL R\$ 1.500.000,00

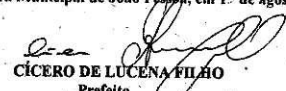
Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.00 - Secretaria do Planejamento	
05.03 - Planos e Projetos Municipais	
10.58.323-2.234 - Pesquisas e Elaboração de Projetos	
4110.00 - CONV - Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de agosto de 1997.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento



VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

Decreto nº 3.242 /97
De 29 de Agosto de 1997

CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO A VIÚVA DE EX-FUNCIÓNÁRIO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 1479/97,

Considerando que a Srª Maria do Socorro Dinoá Duarte foi separada judicialmente do ex-servidor Aderson Macedo Duarte, falecido, do qual já vem recebendo pensão alimentícia, por determinação judicial, arbitrada em 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos percebidos pelo ex-servidor; e,

Considerando ser o pleito da requerente amparado nas disposições da Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1962, em seu artigo 7º,


DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida complementação de pensão à Srª Maria do Socorro Dinoá Duarte, viúva do ex-servidor Aderson Macedo Duarte, falecido no dia 10 de novembro de 1996.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será elevado em mais 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a pensão que atualmente percebe a beneficiária na conformidade com o que estabelecem os artigos 40, parágrafos 5º, da Constituição Federal e 79, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de Agosto de 1997



Cícero de Lucena Filho
Prefeito

Decreto nº 3.243/97
De 29 de Agosto de 1997

**CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO À
VIÚVA DE EX-FUNCIÓNARIO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 8674/97,


D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida a complementação de pensão à Srª Vânia Maria de Moura Almeida, viúva do ex-servidor Edilberto de Almeida, falecido no dia 05 de setembro de 1991.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será elevado em mais 50% (cinquenta por cento) sobre a pensão que atualmente percebe a beneficiária para atingir os 100% (cem por cento), na conformidade com o que estabelecem os artigos 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal e artigo 79, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
29 de Agosto de 1997


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.244/97
de 29 de Agosto de 1997

**CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-
FUNCIÓNARIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.670/97,

D E C R E T A :


Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª Genilda Santiago Pereira, viúva do ex-servidor Severino da Costa Pereira, falecido no dia 22 de maio de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, do que percebia em atividade, de acordo com o que preceitua o art. 79, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de julho do ano corrente.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 29 de Agosto de 1997


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.245/97
de 29 de agosto de 1997.

**CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-
FUNCIÓNARIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.376/97,

D E C R E T A :


Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª Gete Medeiros de Barros Cabral Rabelo, viúva do ex-servidor José Maria Cabral Rabelo, falecido no dia 25 de junho de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, do que percebia em atividade, de acordo com o que preceitua o art. 79, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de julho do ano corrente.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 29 de Agosto de 1997.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.246 /97
De 29 de Agosto de 1997

**CONCEDE PENSÃO A VIÚVO DE EX-
FUNCIÓNARIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.148/97

D E C R E T A :

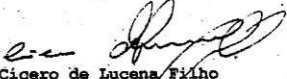
Art. 1º - É concedida pensão ao Sr. José Genésio Pereira Vieira, viúvo da ex-servidora Maria Lúcia Pereira Vieira, falecida no dia 26 de agosto de 1996.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, do que percebia em atividade, de acordo com o que preceitua o artigo 79, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de maio do ano corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 29 de Agosto de 1997


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.248 de 29 de agosto de 1997

**Abre Crédito Suplementar para reforço de
dotação consignada no vigente orçamento**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 224 /97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

03.00 - Secretaria de Turismo e Esportes
 03.01 - Coordenação e Promoção do Turismo
 11.65.363 - 2.176 - Congressos e Eventos
 3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

03.00 - Secretaria de Turismo e Esportes
 03.01 - Coordenação e Promoção do Turismo
 11.65.363 - 2.176 - Congressos e Eventos
 3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 25.000,00

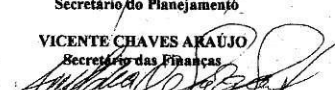

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de agosto 1997.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


 EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


 VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

 ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS
 Secretário de Turismo e Esportes

DECRETO Nº 3.249 de 29 de agosto de 1997.

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 225/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.00	- Gabinete do Prefeito	
02.01	- Gabinete	
03.07.020-2.027	- Ação Executiva	
3111.02	- ORD - Diárias	R\$ 10.000,00
15.81.486-2.137	- Programa de Assistência Comunitária	
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 25.000,00
02.02	- Apoio Administrativo	
03.07.021-2.030	- Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.02	- ORD - Diárias	R\$ 10.000,00
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 72.000,00
16.00	- Gabinete Civil	
16.01	- Gabinete do Secretário	
03.07.021-2.196	- Unidade de Apoio Administrativo	
3111.02	- ORD - Diárias	R\$ 2.000,00
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 30.000,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
03.07.021-2.238	- Apoio a Eventos Comunitárias	
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 14.000,00
03.07.021-2.239	- Apoio ao Cidadão de Baixa Renda	
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 55.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 116.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 188.000,00

Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

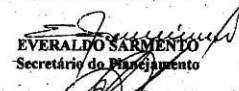
07.00 - Secretaria da Infra-Estrutura
 07.02 - Logradouros Públicos
 10.58.323-1.210 - Infra-estrutura Urbana do Bairro do Bessa
 4110.00 - COINV - Obras e Instalações R\$ 188.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

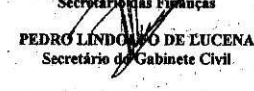
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de agosto de 1997.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito Municipal


 EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


 VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças


 PEDRO LINDOSO DE LUCENA
 Secretário do Gabinete Civil

DECRETO Nº 3.250 de 29 de agosto de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 202/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

04.01	- Secretaria de Administração - Entidades Supervisionadas	
04.01.01	- Instituto de Previdência e Assistência do Município	
15.82.492-2.001	- Manutenção da Previdência e Assistência do Município	
3111.01	- REC. PRÓPRIOS - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 7.200,00
3120.00	- REC. PRÓPRIOS - Material de Consumo	R\$ 4.500,00
3131.00	- REC. PRÓPRIOS - Remuneração de Serv. Pessoais	R\$ 10.800,00
3132.00	- REC. PRÓPRIOS - Outros Serviços e Encargos	R\$ 21.000,00
3255.00	- REC. PRÓPRIOS - Assistência Médico - Hospitalar	R\$ 48.000,00
3259.00	- REC. PRÓPRIOS - Outras Transferências a Pessoas	R\$ 6.500,00
	TOTAL	R\$ 98.000,00

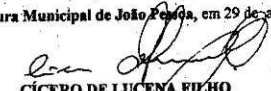
Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de Recursos Próprios, conforme discriminação a seguir:

04.01	- Secretaria de Administração - Entidades Supervisionadas	
04.01.01	- Instituto de Previdência e Assistência do Município	
15.81.486-1.001	- Centro de Assistência ao Servidor Público Municipal	
4120.00	- REC. PRÓPRIOS - Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 98.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de agosto de 1997.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito Municipal


 EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


 VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.251 /97
 De 29 de Agosto de 1997.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GRANDES EQUIPAMENTOS URBANOS NAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitida a instalação de GRANDES EQUIPAMENTOS URBANOS nas Zonas Especiais de Preservação, conforme preceitua o art. 290, § 1º, da Lei nº 2.102/75.

§ 1º - Os projetos dos grandes equipamentos deverão obedecer ao índice de aproveitamento único, definido para as Zonas não Adensáveis, de acordo com o art. 13 da Lei Complementar nº 03/92 (Plano Diretor da Cidade de João Pessoa).

§ 2º - Para a concessão de Alvará de Construção, os referidos projetos deverão, preliminarmente, serem aprovados pelas SEDMA e SUDEMA, conforme preceitua o art. 30 da Lei Complementar nº 03/92.

§ 3º - Os projetos deverão ser igualmente aprovados pelo DNER, no que diz respeito a faixa de desaceleração exigida por esse Órgão, quando for terreno fronteiriço com as Rodovias Federais.

Art. 2º - Quando se tratarem de empreendimentos de impacto ambiental, conforme previstos nos artigos de nºs 28 e 29, incisos II e III, da Lei Complementar nº 03/92, os referidos Projetos deverão ter a devida aprovação da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004-PM/SRRF/
SBJP/97-032

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-
ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA.



A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, criada nos termos contidos na Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com sede Brasília - DF, no Setor Comercial Sul, Quadra-4, nº 58, Edifício INFRAERO, CGC sob o nº 00.352.294/0001-10, representada neste ato pelo Superintendente do Aeroporto Presidente Castro Pinto, Senhor MANOEL HENRIQUE CARDOSO BANDEIRA, doravante denominado INFRAERO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrita no CGC sob o nº 08.806.721/0001-03, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de João Pessoa CÍCERO LUCENA FILHO, portador do CPF 142.488.324-83, doravante denominada PMJP, resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento na Portaria 677/GM2, de 11.10.96, Artigo 20, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Para efeito deste Convênio, ficam conveniados as seguintes designações:

- 1.1 - INFRAERO: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
- 1.2 - PMJP: Prefeitura Municipal de João Pessoa
- 1.3 - AEROPORTO: Aeroporto Presidente Castro Pinto

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - O presente Convênio tem por objeto a concessão de uso de área medindo 21.875,00 m2 pela INFRAERO a PMJP, localizada conforme planta anexa, para utilização em atividades sócio/cultural/educativas e de apoio e abrigo às crianças carentes e abandonadas das cidades de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - A área concedida está guarnecida com os seguintes bens:

- 01(um) Prédio tipo escola, com 110,65m2 de área construída;
- 01(um) Prédio tipo residencial, com 162,94m2 de área coberta;
- 01(um) Prédio tipo residencial, semi-demolido;
- 01(uma) Casa de bomba d'água, com um poço artesiano lacrado;
- 01(uma) Quadra de esportes; e
- 01(um) Campo de futebol.



3.1 - Dentro dessa faixa de terra encontram-se dezenas de mangueiras, cajueiros, abacateiros, além de outras fruteiras, que deverão ser devidamente tratadas e preservadas pela PMJP, enquanto perdurar o presente Convênio;

3.2 - A PMJP realizará a construção de cercas e a recuperação dos imóveis acima descritos, bem como a conservação dos mesmos, assumindo todas as despesas decorrentes dessas providências;

3.3 - O valor das despesas de recuperação e conservação está estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a presente concessão de uso de área terá igual valor, compensando-se igualmente o investimento feito com o prazo de utilização.

CLÁUSULA QUARTA

4 - A faixa de terra, as benfeitorias existentes, deverão ser recuperadas por conta da PMJP, bem como as que vierem a ser construídas, devendo ser edificadas com apenas um pavimento, mediante apresentação e aprovação dos projetos pela INFRAERO, para fins de cadastramento de imóveis, de forma a não prejudicar as atividades operacionais do Aeroporto Presidente Castro Pinto, devendo serem utilizadas para oferecer abrigo e apoio sócio educativo, em meio aberto, às crianças e adolescentes carentes ou abandonadas de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita, não tendo a INFRAERO, nenhuma obrigação de indenizá-las, quando da devolução do imóvel objeto deste Convênio;

4.1 - As benfeitorias realizadas reverterão de imediato ao patrimônio da UNIÃO.

CLÁUSULA QUINTA

5 - Com a finalidade ressaltada na Cláusula anterior, a PMJP, poderá firmar Convênios de colaboração técnica e/ou financeira, com as Prefeituras de Bayeux e Santa Rita, bem como com outras instituições beneficentes, pessoas físicas e jurídicas, que se propõem a colaborar efetivamente com o projeto.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Encravadas na área ora cedida, encontram-se edificadas 05 (cinco) casas residenciais e um depósito, destinados a moradia de empregados da INFRAERO e SAC, que não farão parte do presente Convênio, ficando seus ocupantes em qualquer época, com livre acesso às suas dependências, limitadas as residências, quadra de esportes e campo de futebol, quando desejarem para uso próprio e de seus familiares.



CLÁUSULA SÉTIMA

7 - A PMJP terá total responsabilidade pela administração dos imóveis e benfeitorias, bem como pela manutenção da ordem, da segurança e do respeito que se tornam indispensáveis, na área a ser ocupada, em todas as atividades de atendimento às crianças e adolescentes que vierem a serem implementadas;

7.1 - CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1 - Correrão por conta da PMJP quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados;

7.1.2 - se por questões operacionais houver necessidade de remanejamento da PMJP da área ocupada, o prazo contratual será suspenso, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feitas às suas expensas.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA PMJP

7.2.1 - Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, preposto e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instalações que forem expedidas pela INFRAERO, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;

7.2.2 - Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculado que pratique ato ou fato inadequado, bem como, descumpra as Normas e Instruções de que trata este Instrumento;

7.2.3 - Manter a área em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando

com as despesas para tanto necessárias;

7.2.4 - Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidade que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outros. Será facultado a PMJP conhecer a sistemática de cálculos adotados pela INFRAERO quando houver rateio destas despesas;

7.3 - Contratar Seguro Contra Incêndio proporcional à área utilizada e aos riscos decorrentes das atividades nela exercida, com Cláusula indicando como beneficiário a INFRAERO e, ainda, Seguro de Responsabilidade Civil geral inerente às atividades exercidas;



7.3.1 - Manter a área dada em concessão de uso permanente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem.

7.4 - Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e a restituí-la em perfeitas condições de uso, quando findo, resiliado ou rescindido este Convênio;

7.4.1 - No caso de ser constatado, pela INFRAERO, qualquer tipo de dano, caberá a PMJP arcar com todos os custos necessários à recuperação dos danos causados;

7.4.2 - A área será considerada restituída à INFRAERO somente após a assinatura, pelas partes, do componente Termo de Vistoria da Área;

7.4.3 - Encaminhar previamente à INFRAERO, a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros;

7.6 - Submeter, previamente, para aprovação da INFRAERO o projeto de instalação de sua área, seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive a nível de detalhamento, segundo diretrizes exigidas pelos órgãos técnicos da INFRAERO;

7.7 - A PMJP é responsável por todos e quaisquer danos que causar à INFRAERO e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas e ele vinculadas por prestação de serviços, devendo indenizar, de imediato, a parte prejudicada.

CLAUSULA OITAVA

8 - O desvio da finalidade da concessão de uso de área objeto do presente Convênio ensejará a sua rescisão, assim como o descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, sem que seja devida indenização ou reparação pelas benfeitorias realizadas.

CLAUSULA NONA

9 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado desde que as partes convenientes concordem.



CLAUSULA DÉCIMA

10 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e se dará através de Termo de Distrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em suas condições, por mútuo consentimento das CONVENIENTES e mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - Os casos omissos ou passíveis de dúvida serão solucionados de comum acordo entre os CONVENIENTES.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - A publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União será de responsabilidade e as expensas da INFRAERO, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA a

publicação no Diário do Estado da Paraíba

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - O foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da execução deste Convênio, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.



E, assim, por estarem justas e acordadas, lavram e firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produzam seus jurídicos efeitos.

João Pessoa-PB, 20 de Agosto de 1997.

MANOEL HENRIQUE CARDOSO BANDEIRA
Superintendente do Aeroporto

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal de João Pessoa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



CONVÊNIO Nº 024/97

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB E A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE DA PARAÍBA - AEBP.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de João Pessoa, inscrita no CGC sob Nº 08.806.721/0001-03, situada na Praça Antônio Rabelo, 85, neste ato representada pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Cicero de Lucena Filho, portador do CPF nº 142.488.324-53, doravante denominada PMJP e a Associação Evangélica Beneficente da Paraíba, com sede na Av. Pará, 555 - Bairro dos Estados, inscrita no CGC sob nº 41.196.239/0001-66, neste ato representada por seu presidente Otávio Barbosa de Araújo Silva, portador do CIC Nº 569.759.454-20, doravante denominada AEBP, com esteio na Cláusula Quinta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua, visando o atendimento sócio-cultural, educativo e profissionalizante, de apoio e abrigo a crianças e adolescentes de famílias de baixa renda e em situação de risco, dos municípios de João Pessoa, Santa Rita e Bayeux, na área cedida pela INFRAERO, localizada nas imediações do Aeroporto Presidente Castro Pinto.

CLAUSULA SEGUNDA - Competirá à PMJP e à AEBP designar especialistas ou paramédicos e auxiliares, voluntários ou contratados, com experiência no trabalho

com crianças e adolescentes drogaditos, em número necessário ao atendimento dos objetivos deste convênio, ressaltando-se que a equipe da AEBP não terá qualquer vínculo empregatício ou ônus para o Município de João Pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - De acordo com as conveniências das partes e de comum acordo com a Diretoria de Criança e Adolescente da PMJP/ Secretaria do Trabalho e Promoção Social - SETRAPS a colaboração de membros da AEBP poderá estender-se a outras áreas de atuação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura e publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.


CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA SEXTA - O Foro para dirimir as questões advindas da execução desse convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor, e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos jurídicos legais.

João Pessoa, 20 de agosto de 1997.

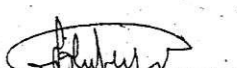

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


OTÁVIO BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
Presidente da AEBP


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária


ESTEVAN FERNANDES OLIVEIRA
CIC : 136.330.824-68


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

CONVÊNIO Nº 025/97

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA ESCOLA MUNICIPAL ANA CRISTINA ROLIM MACHADO E A ALDEIA S.O.S. DA PARAIBA.

Ao 01 dia do mês de julho do ano de 1997, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroldo Pontes de Azevedo, através, também, da Escola Municipal Ana Cristina Rolim Machado, doravante denominada ESCOLA, representada pelo seu Diretor, Prof. José Bonifácio de Araújo, e a Aldeia S.O.S. da Paraíba, com sede à Estrada da Penha, 555, neste município, CGC nº 35.797.364/0012-81, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 8.052, doravante denominada ALDEIA, representada pela sua Presidente, Sra. Maria do Socorro Honório S. Bandeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- a criação de um Anexo à Escola Municipal Ana Cristina Rolim Machado, onde será ofertado o ensino fundamental para crianças e adolescentes que excederem a capacidade física de atendimento escolar na sede da referida escola, obedecendo a prioridade de vagas para os assistidos pela ALDEIA, assim como as vagas solicitadas pelo Juizado da Infância e da Juventude, dentro dos critérios adotados pela ALDEIA;
- a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro de Mangabeira, conforme planos submetidos pela ALDEIA para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ALDEIA, através das formas especificadas a seguir:

- repassar, via ESCOLA, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ALDEIA venha a contratar com recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ESCOLA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- matricular as crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, atendidos educacionalmente na sede da ALDEIA, organizando, assim, o ANEXO ESCOLAR da ESCOLA;
- repassar, conforme plano submetido pela ALDEIA e aprovado pela SEDEC, merenda escolar, livros e materiais didáticos, bem como quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos no Anexo Escolar sediado pela ALDEIA;
- repassar, à ALDEIA, as mesmas orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas recebidas da SEDEC.

CLÁUSULA QUARTA - A ALDEIA compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- oferecer espaço físico adequado para o funcionamento do ANEXO à ESCOLA;
- colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro de Mangabeira;
- remeter, periodicamente, à ESCOLA, conforme calendário acordado entre as partes, a listagem das pessoas atendidas educacionalmente, especificando o tipo de atendimento educacional oferecido;
- remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio terá a duração do ano letivo de 1997, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

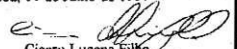
CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.


CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.


CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ALDEIA para fins de atendimento educacional.


E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em cinco vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

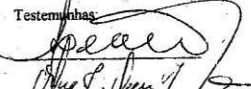
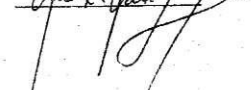
João Pessoa, 01 de Julho de 1997


Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neroldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura


José Bonifácio de Araújo
Diretor da Escola Municipal Ana Cristina Rolim Machado


Maria do Socorro Honório S. Bandeira
Presidente da Aldeia S.O.S. da Paraíba

Testemunhas




PORTARIA Nº 1390/97

EM 01 DE SETEMBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BASTOS, matrícula nº 31.947-3, do Cargo de Diretor da Divisão Operacional, Símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

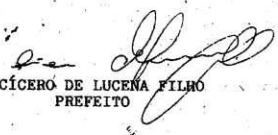
PORTARIA Nº 1391/97

EM 01 DE SETEMBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar ONILDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 31.940-6, do Cargo de Chefe da Seção de Educação Física, Símbolo DAL-1, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

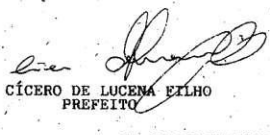
PORTARIA Nº 1392/97

EM 01 DE SETEMBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ MÚCIO DE FARIAS, matrícula nº 32.160-5, do Cargo de Inspetor Distrital, Símbolo DAL-1, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

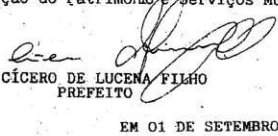
PORTARIA Nº 1393/97

EM 01 DE SETEMBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar LAURO LUCIANO PERDIGÃO SANTIAGO, matrícula nº 32.158-3, do Cargo de Chefe de Pelotão, Símbolo DAL-2, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

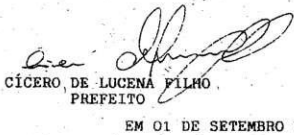
PORTARIA Nº 1394/97

EM 01 DE SETEMBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear Maj. RR. MIGUEL ARAÚJO DA SILVA, para exercer o Cargo, em Comissão de Diretor da Divisão Operacional, Símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1395/97

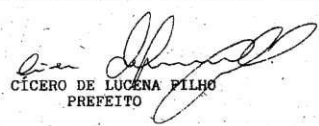
EM 01 DE SETEMBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60,

incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear Cap. EVERALDO DUTRA BARBOSA DA SILVA, para exercer o Cargo, em Comissão de Inspetor Distrital, Símbolo DAL-1, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

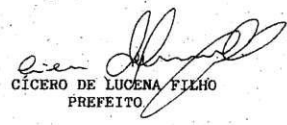
PORTARIA Nº 1396/97

EM 01 DE SETEMBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear LAURO LUCIANO PERDIGÃO SANTIAGO, matrícula nº 32.158-3, para exercer o Cargo, em Comissão de Chefe da Seção de Educação Física, Símbolo DAL-1, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1397/97

EM 01 DE SETEMBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ SEVERINO DE LIMA, para exercer o Cargo, em Comissão de Chefe do Pelotão, Símbolo DAL-2, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.

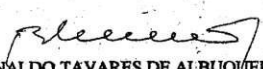

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1398/97

EM 01 DE SETEMBRO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conforme Ofício nº 0041/97, de 22.08.97,

RESOLVE: relatar ADRIANA COSTA MARCOLINO GOMES DE ALENCAR, matrícula nº 31.010-7, ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, MAG-2.5, nível I, classe 908.1, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), para a SECRETARIA DA SAÚDE (SESAU), de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 2.943, de 28.12.95.


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Prefeito em exercício

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 480/97

Em, 29 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66,

inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 076/97, CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a servidora MARIA DO SOCORRO PIRES CHAVIER, matrícula nº 24.373-6, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega, de acordo com o item III do artigo 1º do Decreto 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 531/97

Em, 21 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II., da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 042/97, de 14.03.97, da Procuradoria Geral de Justiça-PGJ,

R E S O L V E: colocar à disposição da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, a servidora ZÂNIA MACHADO, mat. 17.499-8, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até ulterior deliberação.

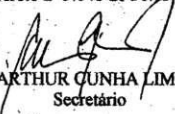

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 532/97

Em, 22 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 813/SEDEC, de 13.08.97,

R E S O L V E: colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA, a servidora MARIA FRANCINETE CHAVES PEREIRA, matrícula nº 31.034-4, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG-2.1, nível I, classe 903.1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o inciso VII, artigo 1º do Decreto nº 3.148 de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário


PORTARIA Nº 533/97

Em, 27 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 269/97 Tribunal Regional Eleitoral -TRE, de 12.08.97,

R E S O L V E: colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, o servidor JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, matrícula nº 12.028-8, MÉDICO, lotado na

SECRETARIA DA SAÚDE (SESAU), de acordo com o item II do artigo 1º do Decreto 3.148 de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 545/97

Em, 22 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 11.828/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a MARIA EUNICE DA SILVA, matrícula nº 7.428-4, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO, MAG-1.1, nível VI, classe 901.1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal e letra "b", inciso III, do artigo 79, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 548/97

Em, 22 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 8.616/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 4.378-8, ARTÍFICE, nível 5, Classe 104, lotado na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 79 da Constituição Federal e inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 549/97

Em, 22 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 8.294/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a RENICE LOPES SILVA, matrícula nº 4.934-4, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG-2.1 nível 5, Classe 903.1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o inciso III, §1º, artigo 206, combinado com o inciso III, artigo 207 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 550/97

Em, 22 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 22.559/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a ROBERTO FARIAS DE BARROS, matrícula nº 4.777, AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTAÇÃO, nível 4, classe 1002.1, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal e artigo 212, inciso I da Lei nº 2.380 de 28 de março de 1979.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 551/97

Em, 28 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781 de 22.03.89, conforme processo nº 19.412/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a LUCINEIDE SILVA DE FREITAS, matrícula nº 2.282, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível V, classe 201, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal e artigo 212, inciso I da Lei nº 2.380 de 28 de março de 1979.

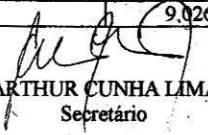


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, Deferiu os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
8.383/97	Maria Julia Cordeiro	4.251	SEDEC	2º decênio 01.03.85 à 01.03.95	180
20.850/96	Verônica de Fátima C. Pereira	12.019	SESAU	1º decênio 22.01.82 à 22.01.92	180
2.737/97	Maria da Conceição Silva de Araújo	5.656	SETRAPS	2º decênio 19.04.81 à 19.04.91	90
3.908/97	Maria Luzinete Ferreira Correia	4.173	SEDEC	2º decênio 01.03.85 à 01.03.95	180
21.110/96	Jaci Viana de Andrade	14.082	SESAU	1º decênio 10.02.83 à 10.02.93	180
4.177/97	Aurea Suely Ramos da Silva	18.775	SEDEC	1º decênio 05.07.85 à 05.07.95	180
22.793/96	Elenice Ferraz Veloso	22.998	SEDEC	1º decênio 13.11.86 à 13.11.96	160
20.928/96	Ronaldo do Amaral Modesto	22.983	SEDEC	1º decênio 13.11.86 à 13.11.96	180
5.425/97	Darcy Santos Delfino	9.741	SESAU	1º decênio 04.03.80 à 04.03.90	180
19.827/96	Maria das Graças de França Ribeiro	8.059	SEDEC	1º decênio 01.02.79 à 01.02.89	180
3.766	Maria Auxiliadora Pereira Soares	7.647	SEDEC	1º decênio 12.04.78 à 12.04.88	140
1.688/97	Maria Rejane Montenegro de Lima	18.433	SEDEC	1º decênio 05.07.85 à 05.07.95	180
22.198/96	Maria de Fátima F. de Lucena	12.484	SEDEC	1º decênio 01.07.82 à 01.07.92	180
7.764/97	Luzinete Palmeira Miranda	14.013	SEDEC	1º decênio 01.03.83 à 01.03.93	180
8.498/97	Maria Francisca da Silva	12.931	SEDEC	1º decênio 01.01.83 à 01.01.93	170
11.2636/96-1	Misael Nogueira de Carvalho	6.597	SEMA	1º decênio 01.07.74 à 01.07.84	170
5.801/97	Gilza Varela de Souza Melz	22.967	SEDEC	1º decênio 13.11.86 à 13.11.96	130
20.401/96	Josinelia Gomes de Medeiros	9.026	SEFIN	1º decênio 02.06.79 à 02.06.89	90

Em, 10.08.1997



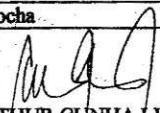
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

licenç18

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes processos.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
5255/97	Telma Cilene Rocha Ramalho	18.133	SEDMA
4473/97	Sandra Duarte de Almeida	17.087	SEDEC
7872/97	Marina Marinho Belarmino	11.481	SEDEC
10773/97	Celeste Correia Torres	25.060	SESAU
4710/97	Deyse Maria Vieira	15.520	SEDEC
10848/97	Ana Pereira de Sousa	17.492	SEDEC
5897/97	Haroldo Soares de A. Melo	10.800	CASA CIVIL
8502/97	Maria da Penha Alves de Oliveira	17.923	SEDEC
8162/97	Maria Marluce Melo dos Santos	15.715	SEDEC
5976/97	Gerusa Silva de Brito	18.942	SEDEC
16773/97	Marcos Antonio Freire Nunes	15.364	PROGEM
16772/97	Tereza Cristina José da Silva	15.382	SEDEC
10.810/97	Sosthenes Gonçalves da Rocha	26.993	SESAU

Em, 20.08.97



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de licença especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 §2º, combinado com o artigo 142 da Lei nº 2.380/79.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO	DIAS	PERÍODO
21.011/96	Maria de Fátima Neves	3.654	SEDEC	360	2º dec. 01.01.84 à 01.01.94
13.010/97	Carmem de Araújo Rocco	4.444	SEDEC	360	1º dec. 05.02.76 à 05.02.86

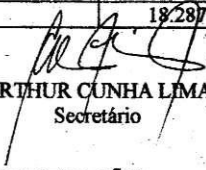
Em, 20.08.97


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, Deferiu os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTACÃO	PERÍODO	DIAS
3600/97	Aucione Ramos Brandão	18.555	SEDEC	1º decênio 05.07.85 à 05.07.95	180
20.614/96	Raquel de Oliveira Pereira	17.481	SEDEC	1º decênio 01.06.85 à 01.06.95	180
22.675/96	Josélia dos Santos Soares da Silva	4.207	SEDEC	1º decênio 01.03.75 à 01.03.85	180
1.462/97	Maria Valdeci da Silva Araújo	14.325	SEDEC	1º decênio 01.09.83 à 01.09.93	180
6.898/97	Judite Maria Vasconcelos de Carvalho	4.966	SEDEC	1º e 2º decênios 16.02.77 à 16.02.87 e 16.02.87 à 16.02.97	360
8.828/97	Gedia Cristina de Lima Nunes	18.287	SEDEC	1º decênio 05.07.85 à 05.07.95	180

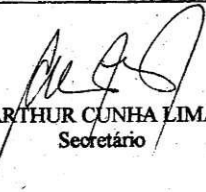
Em, 20.08.1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, Despachou os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTACÃO	ASSUNTO	DECISÃO
6080/97	Jailson Oliveira de Albuquerque	14.921-1	SEAD	Licença sem vencimentos	INDEFERIDO
2086/97	Roberto Targino	4.401-6	GAPRE	Aposentadoria	INDEFERIDO
0F/221/97	Renato Magalhães da Silva	12.999-2	SEAD	Relotar para SETUR	DEFERIDO

Em, 22.08.1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

GABINETE CIVIL

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÓ OUTRO A EMPRESA FM VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETIVO - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços relacionados com o fornecimento de passagens terrestre (ônibus), locais, regionais e nacionais, para satisfazerem as necessidades do Gabinete.

VIGÊNCIA - Do dia 18/08/97 e vigorará até o dia 14/11/97.

VALOR - R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

RECURSOS - Os recursos financeiros decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Classificação Programática 03.07.020.103/03.07.021.155/15.81.486.2.137/03.07.021.2.030, Elemento de Despesa - 3132.

Em, 27 de agosto de 1997

AVISO DE EDITAL

CONVITE Nº 006/97

A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, torna público que fará realizar no dia 02/09/97, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, instalada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Antonio Rabelo, 85, Varadouro, objetivando contratar a LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS POPULARES.

O texto integral do Edital e todas as informações sobre a Licitação, poderão ser obtidos no endereço supra, ou pelo telefone 241-3181 ou 241-1313 ramal 201.

João Pessoa, 27 de agosto de 1997


ROBERTO SIVAL FERREIRA

SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 02 de 07/18/1997 CMDCA

Dispõe sobre a GARANTIA DA ABSOLUTA PRIORIDADE no âmbito administrativo municipal que deve ser assegurada à criança e ao adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições c

CONSIDERANDO que este Conselho Municipal tem entre suas atribuições "orientar os agentes governamentais ou não governamentais no fiel cumprimento da política de proteção, promoção e defesa da criança e do adolescente".

CONSIDERANDO que pela primeira vez cossia de uma Constituição brasileira a garantia de **ABSOLUTA PRIORIDADE** a um setor;

CONSIDERANDO que o Artigo 227 da Constituição Federal prescreve que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, prescreve que a **GARANTIA DA ABSOLUTA PRIORIDADE** compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da "juventude" (ECA, art. 4º).

CONSIDERANDO, por fim, que sem uma ampla divulgação do que seja a **GARANTIA DA ABSOLUTA PRIORIDADE** ela não, *sem-seguir* pelos agentes públicos e haverá prejuízo, na política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Os funcionários e os membros dos Poderes Legislativo e Executivo deste Município em suas ações legislativas e administrativas, deverão considerar a **GARANTIA DA ABSOLUTA PRIORIDADE**, para que seja assegurada à criança e ao adolescente, sem prejuízo à proteção integral a que têm direito:

- a) primazia de receber proteção em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude (CF 227 e Art. 4º parágrafo único da Lei Nº 8 069/90)

Art 2º Esta resolução deverá ser divulgada e afixada, de forma visível em repartições, escolas e locais públicos;

Art 3º O não cumprimento da presente resolução implicará em comunicação ao Ministério Público para as providências cabíveis;

Art 4º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 07 de agosto de 1997

Maria do Socorro Quintans Coutinho
MARIA DO SOCORRO QUINTANS COUTINHO
Presidente do CMDCA

CONVÊNIO Nº 002/97

CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, compareceram, de um lado, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO PESSOA, instituído através da Lei Municipal nº 6.607 de 28/12/90, com sede à Rua Cizenando Costa nº 157, bairro Roger, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, CGC MF nº 08.7789.276/0001-07, doravante denominado simplesmente de CMDCA, neste ato representado por sua Presidente DR.ª MARIA DO SOCORRO QUINTANS COUTINHO, brasileira, casada, RG nº 109.802/SSP-PB, CPF nº 067.483.684-72, e do outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede nesta Capital sito na Rua Rodrigues de Aquino, s/nº, Centro, inscrito no CGC MF nº 00.509.018/0013-57, daqui por diante denominado simplesmente de TRE-PB, neste ato representado por seu Presidente Desembargado JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA, brasileiro, casado, RG nº 32873-SSP/PB, CPF nº 003.907.634-24, os quais têm entre si justo e avençado, através deste instrumento, convênio de mutua cooperação para realização do objetivo abaixo especificado e que rege-se-á por suas cláusula e condições e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente convênio tem por objetivo estabelecer os termos gerais da mutua cooperação entre o CMDCA e o TRE/PB, na organização do processo de votação e apuração para os Cargos de Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, em eleição a ser realizada no dia 19 (dezenove) de outubro de 1997, para mandato de 03 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade e o ônus do processo eleitoral dos cargos de Conselheiros Tutelares é do município de João Pessoa, e será organizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com estrita observância às Leis Federal nº 8.069/90 e Municipal nºs 6.607, e pela Resolução nº 01/97 do CMDCA, sendo auxiliado pelo TRE/PB no desempenho desta atividade de acordo com o prescrito na Cláusula Terceira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO TRE/PB.

Ao TRE/PB caberá a assistência necessária à realização do objeto deste convênio, da seguinte forma:

- a) elaborar todo o planejamento básico com vista a realização da eleição fornecendo as orientações necessárias à Comissão Eleitoral do CMDAC
- b) fornecer a listagem estatística, por seção, de todos os eleitores da Capital;
- c) fornecer urnas e cabines, convencionais, de votação em número suficiente às necessidades dos organizadores do pleito;
- d) orientar na confecção de "lay-out" do boletim de urna e da cédula de votação;
- e) desenvolver sistema de totalização dos resultados da apuração;
- f) proporcionar treinamento a digitadores e técnicos recrutados pela Comissão Eleitoral do CMDCA

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CMDCA

Ao CMDCA caberá tomar todas as providências necessárias a realização do pleito para escolha dos Conselhos Tutelares, obrigando-se para tanto a:

- a) constituir uma Comissão Eleitoral para organizar as eleições dos Conselhos Tutelares, a qual receberá toda orientação do TRE-PB, bem como a repassar todas as informações necessárias ao cumprimento do presente convênio, cabendo-lhe fiscalizar a realização efetiva dos serviços orientados pelo TRE/PB.
- b) designar uma Central de Apoio onde a Comissão Eleitoral permanecerá reunida para os contatos necessários e solução imediata de problemas conforme planejamento básico;
- c) divulgar o pleito por todos os meios de comunicação;
- d) registrar os candidatos aos cargos de Conselheiros dos Conselhos Tutelares das regiões Norte e Sul.
- e) requisitar, vistoriar e preparar os locais de votação bem como o local para apuração, responsabilizando-se por sua segurança;
- f) convocar e orientar o pessoal necessário para trabalhar nas seções e de apoio à realização das eleições de acordo com o planejamento básico, repassando os dados personalizados de todos os convocados ao TRE/PB;
- g) providenciar a coleta, das urnas e de todo o material das seções eleitorais;
- h) contatar com as demais entidades públicas e privadas detentoras de serviços essenciais as eleições;
- i) providenciar alimentação do pessoal envolvido na Eleição;
- j) guarda e devolução das urnas e cabines ao TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO.

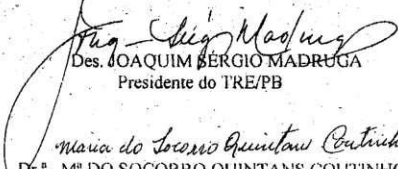
O prazo do presente Convênio será da data de assinatura do presente convênio até o término dos trabalhos relacionado com o pleito.

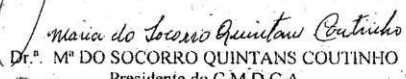
CLÁUSULA SEXTA: DOS ADITIVOS.

O presente convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, ou denunciado, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.

E por estarem as partes de comum acordo, foi lavrado este instrumento que lido e achado conforme, vai devidamente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual deverá ter o seu extrato publicado no D.O.U., Seção 3.

João Pessoa, 21 de agosto de 1997.


Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Presidente do TRE/PB


Dr.ª M.ª DO SOCORRO QUINTANS COUTINHO
Presidente do C.M.D.C.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 062/97

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e artigo 110 do decreto 2920 de 13 de novembro de 1995 e

Considerando o cumprimento do disposto no decreto 3191/97 de 26 de junho de 1997;

Considerando o interesse da Administração Municipal em facilitar, dentro das normas legais, o acesso de taxistas de outras cidade ao sistema de transporte público por táxis de João Pessoa, sem alteração do número de alvarás hoje existentes; e

Considerando reunião do Conselho Diretor da STP no dia 26/08/97 que aprovou resoluções abaixo;

RESOLVE

Art. 1º - Sem alteração do nº de alvarás hoje existentes no sistema de táxis de João Pessoa, fica facultada a transferência de táxis legalizados em outros municípios para o cadastro da STP, independente da cor do veículo.

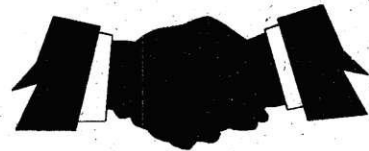
Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para as transferências a que se referem o artigo 1º.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e cessa seus efeitos após o prazo estabelecido no artigo 2º.

João Pessoa, 29 de agosto de 1997


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.



Colabore com a Administração Municipal.

A CIDADE AGRADECE!

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.



JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!